PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da apresentação artística da empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral "Simplesmente Herta", na data de 03 de junho de 2025, alusivo ao mês de conscientização sobre a Violência contra o Idoso, no município de Tunápolis/SC.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar anexo a esse Edital/ATA.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Primeiramente cabe mencionar sobre a empresa e apresentação escolhida, a mesma foi amplamente analisada e posteriormente definida pela Secretaria solicitante.

Sobre o fornecedor, o mesmo é baseado em uma estrutura familiar, a Curto Arte Companhia de Teatro iniciou suas atividades em 1992, com sede na cidade de Dois Irmãos-RS. Além da criação e produção de espetáculos teatrais, a Curto Arte também produz eventos culturais próprios, com vários projetos aprovados da SEDAC/RS (Secretaria de Estado da Cultura), promovendo acesso e fomentando a cultura e a educação em diferentes esferas: literatura, artes cênicas, música, dança e cinema.

Em 2007, transformou um antigo depósito de batas em um teatro de bolso proporcionando uma nova opção de cultura para a comunidade da região. Já em novembro de 2010, a Companhia realizou o grande sonho de seu sócio diretor: a construção do Teatro Adriano Schenkel, o espaço foi estruturado para receber um público de até 95 pessoas, além de contar com ambiente climatizado e com materiais necessários para realização de eventos em diferentes formatos.

A Companhia possui vários espetáculos vencedores de festivais estaduais e nacionais dentre eles "O retrato" e "Do outro lado da cerca". Milhares de pessoas já assistiram aos espetáculos.

A Curto Arte preza por proporcionar ao público, momentos de alegria, diversão e reflexão, impulsionados pela cultura e pela magia do teatro.

No site https://curtoarteprodutora.com.br/ encontra-se os espetáculos e as diversas peças teatrais que a companhia apresenta. Nos links: https://www.instagram.com/curtoarteciadeteatro/ e https://www.facebook.com/curtoarte.companhiadeteatro/?locale=pt_BR, podemos encontrar vários vídeos e imagens de eventos onde teve apresentação das peças teatrais da companhia.

A peça teatral escolhida pela secretária municipal de Assistência social é alusivo ao mês de conscientização sobre a Violência contra o Idoso, no município de Tunápolis/SC.

O evento a ser realizado é de grande relevância para a população do município de Tunápolis, considerando o elevado número de idosos existentes em nosso Município e a constante demanda envolvendo violações de direitos relacionadas aos idosos. O Mês de Junho é dedicado à conscientização do combate à violência contra a pessoa idosa. O objetivo da campanha é despertar a sociedade como um todo no processo de sensibilização para compreender, coibir e diminuir os índices de violência deste público.

A programação oficial do evento contempla também uma explanação com representante da Polícia Civil abordando a temática da violência patrimonial, golpes, empréstimos, entre outros aspectos inerentes ao tema, bem como será servido lanche aos presentes.

Em razão da importância de trazer para discussão a temática da violência contra o idoso no município, entendeu-se necessário a apresentação da contratação da peça teatral da Empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral: “Simplesmente Herta”. Sua escolha decorre da maneira simples, artística e lúdica pela qual consegue abordar o assunto e principalmente pela consagração perante a crítica especializada e reconhecimento do público.

Dessa forma, existe demonstração no processo de que CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES ME - Curto Arte Companhia de Teatro no trato artístico é consagrada pela opinião pública, bem como, no processo encontra-se carta de exclusividade anexada, preenchendo os requisitos necessários, conforme exige artigo artigo 74, II, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A contratação da empresa CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES ME - CNPJ n. 94.623.477/0001-77, no valor de R$ 12.000,00,(doze mil reais) inclui todas as despesas de locomoção, alimentação durante a viagem, hospedagem, materiais necessários (vestimentas, cenário e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar o cenário, sem qualquer custo adicional e prestação dos serviços para apresentação da peça teatral “SIMPLESMENTE HERTA: MEMÓRIAS E HISTORIAS ” que acontecerá no dia 03 de junho de

2025, durante, no mínimo, 50 min e, no máximo, 60min, com início às 15h da peça teatral. **Ficando a cargo do município a sonorização e iluminação.**

Considerando-se que a presente contratação se refere à prestação de serviços única e sem critérios de comparação objetivos com outros fornecedores de serviços de mesmo segmento, **utilizou-se para estabelecer o preço de referência contratações recentes do mesmo fornecedor realizadas por órgãos públicos ou privados sob condições semelhantes, com comprovação anexa ao processo.**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação Legal:

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso II do artigo 74 da **Lei Federal nº 14.133/2021:**

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> ...
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Justifica-se a realização deste procedimento uma vez que se trata de "contratação de profissional do setor artístico [...] desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional." (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499).

Neste sentido, em importante análise sobre o tema, Oliveira (2022, p. 459) assevera que "a consagração é uma noção que varia no tempo e no espaço, sendo certo que alguns artistas são consagrados apenas em determinada região do País. A análise da 'consagração' do artista deve levar em consideração o local de execução do contrato".

Tal hipótese legal advém da inviabilidade de competição, uma vez que a despeito de haver vários possíveis executores, **não é possível estabelecer entre eles critérios objetivos de comparação de propostas**, visto que a contratação de artista é dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha **leva-se em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço**.

Além das exigências legais, objetiva-se contratação leva em conta empresa que apresente experiência e credibilidade, visando-se propiciar eventos culturais de excelência, apto à unir a comunidade, criar um ambiente de bem-estar e de promoção a manifestações culturais.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

> Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Outrossim, foi demonstramos através de outras contratações, que o valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado para eventos similares ao que será contratado pelo município de Tunápolis/SC, neste processo de inexigibilidade, respeitando o que autoriza o § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Por fim, a presente contratação encontra respaldo no artigo 74, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, visto que a contratação está sendo feita diretamente com o representante do grupo artístico conforme carta de exclusividade

anexa ao processo, bem como, no processo encontra-se comprovado o reconhecimento pela opinião pública regional, através do portifólio e de diversas contratações anexadas ao processo.

Além disso, a contratação está observando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21 tendo no processo a justificação da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 229 de 2024 do Município de Tunápolis/SC.

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES
CNPJ: 94.623.477/0001-77
ENDEREÇO: Rua Tv Mario Sperb, nº 24 - centro – Dois Irmãos -RS
CEP: 93.950-000.

ITEM/ QUANTIDADE / VALOR UNITÁRIO

Item	Objeto	Valor R$
01	Custo do cache do artista	10.800,00
01	Custo do transporte	700,00
01	Custo de alimentação	150,00
01	Custo de hospedagem	300,00
		12.000,00

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO UTILIZADA:
Órgão: 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação: 2.038 - Manutenção da Gestão da Assistência Social
Ref. 1.500.0000.1104 - Recursos Ordinários

DA EXECUÇÃO:
A execução deverá ocorrer conforme disposto no Termo de Referência.
Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até dez dias após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme previsto no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 30/08/2025

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> [...]

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ Contrato/Estatuto;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa Federal;
- ✓ Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa Municipal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Declaração, inexistência de trabalhador menor;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Orçamento;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Decreto da Comissão;
- ✓ Parecer Jurídico.

Diante da justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Comissão encaminha à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal para o fim de homologar ou não a contratação, e assim dar prosseguimento aos trâmites de estilo.

Tunápolis, SC, 06 de maio de 2025

LOIVO FRANCISCO ZOZ:69861412972

Assinado de forma digital por LOIVO FRANCISCO ZOZ:69861412972
Dados: 2025.05.06 16:05:50 -03'00'

Loivo F. Zoz
Prefeito Municipal em Exercício

Siliane Meier
Assistência Social

Agente de Contratação Equipe de apoio Equipe de apoio

ANEXO I

MODELO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO de TUNÁPOLIS/SC** E A **.....**, OBJETIVANDO A

Pelo presente Instrumento de Contrato, **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 78.486.198.0001-52, com sede na Rua João Castilho nº 111, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **.....**, brasileiro, casado, portador do CPF nº, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Tunápolis - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **.....**, inscrita no CNPJ nº ..., estabelecida ..., Cep ..., representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **...** , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado ..., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência do **Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ...** , de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser executados no dia 03 de junho de 2025, alusivo ao mês de conscientização sobre a Violência contra o Idoso, no município de Tunápolis/SC, devendo a peça teatral iniciar as 15h.

3.3 – A contratada deverá realizar apresentação Artística/ peça teatral intitulada de “Simplesmente Herta”

3.4 – A contratada é responsável por todas as despesas para execução dos serviços, inclusive as despesas de locomoção, alimentação durante a viagem, hospedagem, materiais necessários (vestimentas, cenário e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar o cenário, sem qualquer custo adicional.

3.2 – As demais especificações estão previstas no Termo de referência, devendo ser observadas para execução dos serviços.

Parágrafo Único: Não haverá nenhum acréscimo ao valor do Contrato caso a duração do show, por iniciativa da **CONTRATADA**, ultrapasse a duração estabelecida no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O preço ajustado para prestação do serviço descrito na Cláusula Segunda será de **.....**

4.2 – O pagamento será efetuado em até **dez dias** após a efetiva prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e quitação do Imposto Sobre Serviços junto a Prefeitura.

4.3 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de nº...

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

6.1 – O Contrato é valido a partir da sua assinatura com **vigência até o dia 30/08/2025**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, para a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

7.2 – O Município será responsável por:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

f) Providenciar a segurança necessária para garantir a integridade física ou material da **CONTRATADA**;

g) Responsável em disponibilizar a estrutura de palco, sonorização, iluminação.

h) Caberá ao CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.

CLÁUSULA OITAVA – DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na Licitação;

c) Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega/prestação dos itens solicitados.

g) A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato comparecerá no evento promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de no mínimo 50 minutos, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.

i) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços dos item solicitados sem qualquer custo adicional.

j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço prestado.

h) A CONTRATADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.

l) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o pessoal necessário para a perfeita execução do Contrato.

m) A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.

n) Será responsável por todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, fornecimento dos materiais para perfeita execução do objeto.

o) Não haverá nenhum acréscimo ao valor do Contrato caso a duração do show, por iniciativa da **CONTRATADA**, ultrapasse a duração estabelecida.

p) Estar no local do evento com no mínimo 01 hora de antecedência do horário do início da apresentação.

q) Comunicar previamente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e/ou a participação da banda CONTRATADA no evento, adotando providências imediatas para suprir esta ausência, se possível. Todavia, se tratando de caso fortuito ou força maior que enseje na impossibilidade do comparecimento da banda da CONTRATADA na data designada para a apresentação artística, nestas hipóteses não recairá nenhum ônus à CONTRATANTE ou dever reparatório por tal.

r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes à Contratante ou a terceiros submetidos a este;

s) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

t) A Contratada, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os materiais necessários (vestimentas, cenário e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os o cenário, sem qualquer custo adicional.

CLAÚSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – O presente Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº ..., que é parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

9.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – Pela Inexecução Total ou Parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ser aplicado à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência, nos casos de faltas ou descumprimento de Cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município;

b) Multa administrativa de até trinta por cento sobre o valor da contratação, aplicável proporcionalmente em casos de Inexecução Parcial ou Total do Contrato;

c) Rescisão Contratual, aplicável em caso de Inexecução Total ou Parcial do Contrato;

d) Suspensão Temporária para Contratar com o Município de Tunápolis, nos casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação Contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Tunápolis;

e) Declaração de Inidoneidade, caso a Licitante tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato Unilateral, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei 14.133/2024;

b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do Contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONTRATADA** a aplicação das penalidades relacionadas na Cláusula Décima deste Contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Fica automaticamente cancelado o baile que não for possível realizar em virtude de imprevistos provocados por acidentes, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, temporais e inundações, na hipótese de a apresentação poderá ser transferida para outra data dentro de um acordo mútuo entre as partes interessadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 – Fica designado o Servidor Municipal, **.....** para, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as contratações decorrentes do presente Processo.

13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, em **três** vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis– SC, ... de de 2025.

_____ _____

Prefeito
Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

OAB/SC Nº

Estudo Técnico Preliminar

Modalidade Inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64/2025

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social – **Assistência Social**

3. OBJETO

Constitui objetivo deste Estudo Técnico Preliminar a Contratação de apresentação artística da Empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral “Simplesmente Herta”,

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por objeto a contratação da apresentação artística da empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral “Simplesmente Herta”, na data de 03 de junho de 2025, alusivo ao mês de conscientização sobre a Violência contra o Idoso, no município de Tunápolis/SC.

O evento a ser realizado é de grande relevância para a população do município de Tunápolis, considerando o elevado número de idosos existentes em nosso Município e a constante demanda envolvendo violações de direitos relacionadas aos idosos. O Mês de Junho é dedicado à conscientização do combate à violência contra a pessoa idosa. O objetivo da campanha é despertar a sociedade como um todo no processo de sensibilização para compreender, coibir e diminuir os índices de violência deste público.

A programação oficial do evento contempla também uma explanação com representante da Polícia Civil abordando a temática da violência patrimonial, golpes, empréstimos, entre outros aspectos inerentes ao tema, bem como será servido lanche aos presentes.

Em razão da importância de trazer para discussão a temática da violência contra o idoso no município, entendeu-se necessário a apresentação da contratação da peça teatral da Empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral: “Simplesmente Herta”. Sua escolha decorre da

maneira simples, artística e lúdica pela qual consegue abordar o assunto e principalmente pela consagração perante a crítica especializada e reconhecimento do público.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Tunápolis, localizado na região Extremo Oeste de Santa Catarina, com população próxima de 5.000, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Ademais o art. 12 da Lei de Licitações prevê a possibilidade do município por questão de conveniência elaborar o Plano Anual de Contratações:

> ***Art. 12.*** *No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> ...
> ***VII*** *- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)*

Assim, a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Esta contratação atende aos preceitos da Lei 14.133/2021, m especial ao art. 74, inciso II, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

Para prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Em relação as quantidades, consiste na contratação da Empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral “Simplesmente Herta”, na data de 03 de junho de 2025 a ser realizada no município de Tunápolis, em local ainda a ser definido.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da Empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral “Simplesmente Herta” na data de 03 de junho de 2025 a ser realizada no município de Tunápolis.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses da inexigibilidade, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de valores, visto que a contratação de artista é singular, dotado de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferira melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

A inexigibilidade de licitação para estas contratações justifica-se pela singularidade da arte performática em si.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), inclui todas as despesas de locomoção, alimentação durante a viagem, hospedagem, materiais necessários (vestimentas, cenários e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar o cenário, sem qualquer custo adicional e prestação dos serviços para apresentação da peça teatral: “Simplesmente Herta” que acontecerá no dia 03 de junho, com duração de 60 minutos.

Considerando-se que a presente contratação se refere a prestação de serviços única e sem critérios de comparação objetivos com outros fornecedores de serviços do mesmo segmento, utilizou-se para estabelecer o preço de referência contratações recentes do mesmo fornecedor realizadas por órgãos públicos ou privados sob condições semelhantes, com comprovação anexa ao processo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a Contratação da Empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral “Simplesmente Herta” na data de 03 de junho de 2025 a ser realizada no município de Tunápolis.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, as licitações atenderão ao principio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o Parágrafo 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto que a apresentação é única de cada contratado.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme já mencionado do decorrer do texto, o mês de junho é dedicado à conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa, através da Campanha Junho Violeta. O dia 15 de junho é o Dia Mundial de Conscientização sobre a Violência contra a Pessoa Idosa. Com a apresentação da peça voltada a temática objetiva-se sensibilizar a população, principalmente os próprios idosos a respeito de seus direitos e a necessidade de sua proteção, alertando-os acerca dos diferentes tipos de violência praticados contra os idosos.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

c) Definições dos locais onde serão realizados;

d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o atendimento do objeto buscado na presente licitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório por meio de Inexigibilidade é a modalidade que melhor atende a demanda apresentada, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

17. RESPONSÁVEIS

Siliane Meier
Assistente Social

Elza Queli Valduga
Psicóloga

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ***OBJETO***

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.2 O presente estudo tem por objeto a contratação da apresentação artística da empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral “Simplesmente Herta”, na data de 03 de junho de 2025, alusivo ao mês de conscientização sobre a Violência contra o Idoso, no município de Tunápolis/SC.

1.3 O evento a ser realizado é de grande relevância para a população do município de Tunápolis, considerando o elevado número de idosos existentes em nosso Município e a constante demanda envolvendo violações de direitos relacionadas aos idosos. O Mês de Junho é dedicado à conscientização do combate à violência contra a pessoa idosa. O objetivo da campanha é despertar a sociedade como um todo no processo de sensibilização para compreender, coibir e diminuir os índices de violência deste público.

A programação oficial do evento contempla também uma explanação com representante da Polícia Civil abordando a temática da violência patrimonial, golpes, empréstimos, entre outros aspectos inerentes ao tema, bem como será servido lanche aos presentes.

Em razão da importância de trazer para discussão a temática da violência contra o idoso no município, entendeu-se necessário a apresentação da contratação da peça teatral da Empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral: “Simplesmente Herta”. Sua escolha decorre da maneira simples, artística e lúdica pela qual consegue abordar o assunto e principalmente pela consagração perante a crítica especializada e reconhecimento do público.

1.4. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de

competição, a própria lei estabelece hipóteses da inexigibilidade, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de valores, visto que a contratação de artista é singular, dotado de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferira melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

1.5 As quantidades e valores encontram-se melhor descritas na documentação que embasou a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, a qual seguirá anexa a este:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Apresentação artística da Empresa Curto Arte Companhia de Teatro, para apresentação da peça teatral “Simplesmente Herta”,	Und.	01	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL				12.000,000	

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo quando for o caso: Os serviços deverão ser prestados no município de Tunápolis/SC no Lar do Idoso, na tarde do dia 03 de junho de 2025.

2.2. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso: Não se aplica

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

() bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

() bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

(X) serviços comum (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

() serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea "a" Lei n.º 14.133/2021)

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação artística da Empresa Curto Arte Companhia de Teatro para apresentação da peça: "Simplesmente Herta", em evento a ser realizado na data de 03 de junho de 2025 no município de Tunápolis/SC.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação atende aos requisitos da Lei 14.133/2021, em especial ao art. 74, inciso II, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa Curto Arte Companhia de Teatro receberá o valor de R$ 12.000,00, já inclusas todas as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem, materiais necessários (como vestimentas e cenário), sem custo adicionais. A prestação dos serviços contempla a apresentação da peça teatral: "Simplesmente

Herta" alusivo a Campanha do Junho Lilás com enfoque para a Violência contra a pessoa Idosa, em evento a ser realizado na data de 03 de junho de 2025 no município de Tunápolis/SC.

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. LOCAL E HORÁRIO

Local a ser definido

Data: 03 de junho de 2025.

Horário: 13:30 horas

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização em entes contratados, durante todo período de vigência do contrato, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do Objetos, na forma do regulamento.

Ao contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto na Lei n°. 14.133/2021, sobre o fornecimento do serviço.

O Monitoramento e Avaliação serão exercidos por um representante designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no ato de assinatura do Termo de Credenciamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no Curso da execução do Objeto.

As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

10. A EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

Não se aplica

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Os valores referencias de mercado estão em conformidade com o mapa comparativo e orçamento apresentado, o qual compreende a importância de R$ 12.000,00(Doze mil) o custo total contratação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

São necessárias comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, o objeto a ser licitado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na Licitação;

c) Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Adotar medidas para prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega/prestação dos itens solicitados;

g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/ profissionais por ocasião de entregas efetuadas;

h) Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o Relatório dos serviços prestados;

i) A CONTRATADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias deles decorrentes.

j) A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.

l) Será responsável por todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, fornecimentos das fantasias e prestação dos serviços da apresentação teatral.

m) A Contratada, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os materiais necessários (vestimenta, cenários, outros), assim como os assistentes e pessoa de apoio, para montar e desmontar o cenário, sem qualquer custo adicional).

n) Não haverá nenhum acréscimo ao valor do Contrato caso duração do show, por iniciativa da CONTRATADA, ultrapasse a duração estabelecida.

o) A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante;

p) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

q) As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, transporte de equipamentos e itens de camarim correm por conta da CONTRATADA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Caberá à CONTRATANTE

a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº. 14.133/21.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no TR;

f) Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento;

g) Providenciar a segurança necessária para garantir a integridade física ou material da CONTRATADA.

h) Responsável em disponibilizar a estrutura de palco, equipamentos de sonorização e iluminação para a apresentação do espetáculo.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Prazo de pagamento: até 10 dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.

II – Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

13. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei 14.13/2021 – Art, 74, inc. II.

Tunápolis/SC, 06 de Maio de 2025.

Siliane Meier
Gestor

Elza Queli Valduga
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Inexigibilidade de licitação.

CLAIR DE FATIMA. GUARDA. POHLMANN
Gestora e Secretária do Fundo Municipal da Saúde